

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA
ESCAVADORA DE RASTOS**

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma máquina escavadora de rastos para o serviço Operacional municipal.

2 – Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na categoria 43262000-7, Máquinas escavadoras.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O Contrato terá início após a assinatura do contrato escrito e cessa quando se efetivar a transferência do bem para a posse do Município de Machico que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar.

Cláusula 4.ª

Proposta

1 – Além dos elementos obrigatórios definidos no Ofício Convite, deve constar das mesmas:

a) Proposta de preço, que deverá especificar:

- i. Preço Total sem IVA;
- ii. Memória descritiva pormenorizada do equipamento e catálogo do mesmo;
- iii. Prazos e Condições de Garantia
- iv. Local de assistência técnica oficial e certificada (apresentar certificado);
- v. Referência a aspetos que, do ponto de vista do adjudicatário, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço

2 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção de documentos, que em função de especificidade técnica, se admite que possa ser redigido em inglês.

Cláusula 5.ª

Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade preço ou custo.

Cláusula 6.ª

Propostas Variantes

1 – Não são admitidas propostas variantes.

2 – São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos neste caderno de encargos.

3 – Nos casos em que se permite a apresentação de propostas variantes, os concorrentes são obrigados a apresentar proposta base.

Cláusula 7.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de proceder à entrega do bem nas instalações do Município de Machico (Armazém Municipal);
- b) Obrigação de garantir que o bem cumpre com as Especificações Técnicas que se anexam;
- c) Obrigação de dar assistência técnica após venda ao bem em causa nos termos das especificações

técnicas;

- d) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega do bem em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos;
- e) Tratar, junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade, da viatura a adquirir, contando, sempre que necessário, com o apoio da parte da entidade adjudicante;
- f) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos produtos;
- g) Obrigação de garantia do bem objeto do contrato;
- h) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município do Machico relativos à entrega do bem identificado na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- i) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem e que venham a ser solicitados;
- j) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- k) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.
- l) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- m) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- n) Não alterar as condições de fornecimento do bem fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- o) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com

relevância para o fornecimento do bem, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- p) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Forma de Fornecimento

O adjudicatário fica obrigado a fornecer o bem e a prestar a assistência nos termos das especificações que se anexam e em perfeita consonância com os serviços do Município.

Cláusula 10.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Machico os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O adjudicatário é responsável perante o Município de Machico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — O bem objeto do contrato deverá ser entregues nas instalações do Município de Machico (Armazém

Municipal);

2 — O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato e para os bens que se justifique, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 — Com a entrega do bem objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o Município de Machico, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.

5 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Inspeção

1 — Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o Município de Machico, por si ou através de terceiro por ele designado, e com o apoio do adjudicatário, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos bem como se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no referido anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a laboração dos materiais.

3 — Durante a fase de realização dos testes, o adjudicatário deve prestar ao Município de Machico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I

ao presente Caderno de Encargos, o Município de Machico deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em prazo razoável que for determinado pelo Município de Machico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, Município de Machico procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14.ª

Aceitação dos bens

1 — Caso os testes a que se refere a [Cláusula 13.ª] comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, e respetiva instalação, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município de Machico.

2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Machico, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, não detetadas durante os testes e inspeções.

Cláusula 15.ª

Garantia técnica

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante o bem objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que surjam depois da aceitação

dos bens.

3 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento do bem;
- b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens;
- d) A deslocação ao local de entrega.

3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

4 — As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Machico e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5 — Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento o adjudicatário compromete-se a intervir se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 16.^a

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 19.ª

Seguros

- 1 – O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição dos bens objetos do presente contrato.
- 2 – O Município de Machico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 20.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1 – O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 — Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

3 — O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4 — No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 — O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 — O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 — O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 — Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9 — A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 21.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 – Pelo fornecimento do bem, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Convite ou Caderno de Encargos, constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- b) Facultar toda a informação relativa aos dos bens objeto do contrato ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- c) Efetuar as diligências normais que permitam o fornecimento do bem nos termos previstos.

Cláusula 22.ª

Consulta Preliminar ao Mercado

1 – Para efeitos de definição do preço contratual foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º - A do Código dos contratos Públicos.

2 – A consulta preliminar incidiu apenas na cotação de preços para os artigos pretendidos.

Cláusula 23.^a

Preço base

1 — Para efeitos do presente procedimento, o preço base é de 56.500,00€ (cinquenta e seis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição do bem objeto do presente procedimento

Cláusula 24.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Machico deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Machico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 25.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Machico, nos termos da cláusula anterior, devem ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o fornecimento do bem.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem e com a confirmação do auto de receção respetivo.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Machico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalizações Contratuais

Cláusula 26.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Machico pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V \cdot A / 1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens e serviços em atraso e A é o número de dias em atraso.

2 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Machico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 27.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 29.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 30.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicante não cumprir com a sua parte do contrato.

2 – O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 31.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 35.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal

Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação subsidiária.

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA
ESCAVADORA DE RASTOS**

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto a aquisição de máquina escavadora para apoio ao Serviço Operacional Municipal.

Cláusula 2.ª

Características gerais

1 – O fornecimento do bem objeto do presente contrato, destina-se a trabalhos exigentes e deverá garantir uma excelente estabilidade dos trabalhos com eficiência, em espaços que sejam confinados.

2 – O bem objeto do presente contrato deverá:

- a) Integrar materiais e componentes ajustados às especificações técnicas definidas e compatíveis com a caracterização apresentada nas cláusulas seguintes;
- b) Apresentar características dimensionais compatíveis com as a que se destinam, respeitando as principais dimensões identificadas nas cláusulas seguintes;
- c) Apresentar características ergonómicas que permitam as melhores condições de conforto e segurança e o melhor rendimento das funções a que se destinam;
- d) Apresentar características de boa estabilidade em todas as condições de utilização previsíveis;
- e) Apresentar resistência compatível com uma utilização intensiva nas condições usuais;
- f) Ter potência aprimorada de escavação e elevação e desempenho de deslocamento.

Cláusula 3.ª

Características técnicas e funcionais

1 – Relativamente ao bem a fornecer, deverá ser fácil de manobrar, ter uma rotação da traseira curta para maximizar o desempenho na atividade de escavação e elevação, em espaços reduzidos.

2 – Pelo exposto, todos os componentes do bem, especialmente motor e seus periféricos, deverão permitir uma excelente produtividade sem prejuízo dos custos de utilização da mesma. Para isso, a exigência técnica do bem objeto do presente contrato é a que abaixo se apresenta:

Peso da máquina (cabine / com balde de 135 Kg)		Kg	5400 – 5500
Giro dentro do perímetro dos rastos			Sim
Linha hidráulica duplo efeito			Sim
Alternância de rastos de aço / rastos de borracha sem substituição do material rodante			Sim
Máquina equipada com jogo extra de rastos (ferro ou borracha)			Sim
Fornecimento de baldes standard 600 mm + Balde valas 300 mm			Sim
Ar condicionado			Sim
Sistema antirroubo, método de chave codificada			Sim
Motor	Tipo		Motor diesel refrigerado por água
	Potência	CV/ rpm (ISSO 9249)	46 / 2200
		KW / rpm (ISSO 9249)	33,8 / 2200
	Número de cilindros		4
	cilindrada	cm3	2500 /3000
Comprimento total		mm	5500
Altura Geral		mm	2550
velocidade de rotação		rpm	9.3 – 9.5
Larguras dos rastos de borracha		mm	400
Largura dos rastos		mm	1960

Altura da cabine		mm	2550
sistema hidráulico	Bomba P1 + P2 de caudal variável		
	Caudal máximo igual ou superior	ℓ/min	56.1 + 56.1
	Pressão hidráulica igual ou superior	MPa(Kgf/cm ²)	27.4 (280)
	Bomba P3 de engrenagens		
	Caudal máximo igual ou superior	ℓ/min	37.0
	Pressão hidráulica igual ou superior	MPa(Kgf/cm ²)	19.1 (195)
Força máxima de escavação	Balaceiro	daN (Kgf)	2720 (2770)
	Balde	daN (Kgf)	4230 (4315)
Altura máxima de escavação		mm	5665
Profundidade máxima de escavação		mm	3630
Alcance máximo		mm	5960
Ângulo de giro do braço (esquerdo/direito)		graus	70 / 55
Capacidade do depósito hidráulico e do circuito completo		ℓ	45 / 79
Capacidade do depósito de combustível		ℓ	60 / 75
Velocidade de translação	Lenta	Km / h	2.8/3.2
	rápida	Km / h	4.9/5.6
Pressão ao solo		kPa(Kgf/cm ²)	30.5 (0.311)
Distância ao solo		mm	310
Martelo hidráulico	Peso	Kg	300 – 320
	Comprimento total	Mm	1200 -1300
	Caudal	l/min	40-70
	Pressão	Kg / Cm ²	110 – 140
	Taxa de impacto	Bpm	500 – 900
	Diâmetro da ferramenta	Mm	67 – 69

Cláusula 4.ª

Equipamentos da máquina

- 1 – Todos os equipamentos têm obrigatoriamente de obedecer às normas europeias.
- 2 – A máquina deverá estar equipada com o conjunto de luzes previsto no Código da Estrada e demais legislação aplicável.
- 3 – O adjudicatário deverá anexar à sua proposta uma memória descritiva, catálogos e desenhos, manual de operador, contendo os seguintes elementos:

A. Motor / sistema de combustível

- Motor convencional, sem filtro de partículas, mas que cumpre todas as normas em vigor na CE
- Filtro de ar com duplo elemento
- Bomba de combustível elétrica
- Sistema de ralenti automático do motor
- Separador de água com torneira de drenagem

B. Material rodante

- 2 Rastos de Borracha
- 2 Rastos de aço
- 1 rolete superior
- 5 roletos inferiores com guia central em cada esteira
- Botão de deslocamento de 2^a velocidade, na alavanca
- Deslocamento de duas velocidades com mudança automática

C. Sistema hidráulico

- Acumulador de pressão
- Tomadas de pressão hidráulica

- Circuito de translação direta
- Terceira linha com retorno direto ao depósito
- Sistema hidráulico de Load sensing (sensor de carga)
- Óleo máximo ajustável em circuitos auxiliares
- Duplo circuito auxiliar para acessórios
- Botão do circuito auxiliar no painel de comando direito
- Botão do circuito auxiliar no painel de comando esquerdo

D. Sistema de segurança

- Sistema de segurança para arrancar o motor na consola esquerda
- Motor de translação com disco de travão
- Motor de rotação com disco de travão
- Alarme sonoro de sobrecarga
- Sistema Anti-Roubo
- Válvula de segurança no braço principal

E. Equipamento de trabalho

- Circuitos hidráulicos auxiliares até a extremidade do Balanceiro
- 2 faróis de trabalho na cabine e um no braço principal
- Balanceiro de 1570mm
- 1 Balde std 600 mm
- 1 Balde estreito 300 mm
- Chupetas hidráulicas de engate rápido

- Linha dupla
- Pirilampo,
- Besouro
- Triângulo
- extintor
- Martelo hidráulico
 - i. Mesa
 - ii. Guilho + Guilho extra
 - iii. Kit de carregamento de azoto
 - iv. Garrafa de azoto

F. Cabine

- Painel digital
- Estrutura de Proteção anti capotamento – (ROPS)
- Estrutura de proteção do Operador – (OPG)
- Assento com amortecimento ajustável ao peso
- Cinto de segurança
- Comando de pilotagem hidráulicas com apoios de pulso
- Alavancas de translação com pedais
- Ar condicionado
- Aquecimento anti- embaciamento na cabine
- Martelo para saída de emergência

- Para-brisas com abertura fácil mediante cilindros de gás
- Tomada elétrica de 12 V. para rádio
- Dois altifalantes e uma antena de rádio
- rádio
- Retrovisores (esquerdo, direito e traseiro)
- Suporte para copo

Cláusula 5.ª

Motor

1 - O motor deverá:

- a) Ser combinado com um sistema hidráulico;
- b) Motor de injeção direta
- c) Baixo consumo de combustível;
- d) Nível sonoro mínimo
- e) Controle Versátil

2 – A manutenção do motor, válvulas de controle e vários componentes (Purificador de ar, Indicador do purificador de ar, Separador de água, Filtro de combustível, Motor de partida, Alternado), deverá ser acessível para fácil inspeção e reparo.

Cláusula 6.ª

Sistema hidráulico

1 – O sistema hidráulico (sensor de carga), deverá assegurar movimentos progressivos e regulares, qualquer que seja a carga.

2 – Deverá determinar a quantidade de óleo hidráulico fornecida aos equipamentos segundo a posição do painel de controlo, de forma a reduzir o consumo de combustível e oferecer melhores rendimentos de trabalho.

3 – O sistema hidráulico deverá permitir ao operador realizar operações simultâneas do balanceiro, braço principal, balde e rotação.

Cláusula 7.ª

Força de escavação

- 1 – A força máxima de escavação deverá ser de pelo menos 4,315 kgf.
- 2 – A força do balanceiro e Balde deverão estar bem equilibrados para permitir ao operador escavar mais rápido e eficazmente, inclusive em condições difíceis.
- 3 – O Braço principal deverá garantir suavidade e rapidez dos movimentos, e alcançar pontos distantes, mais profundos e também mais próximos da máquina.

Cláusula 8.ª

Sistema de Mudança automática

O sistema de mudança automática deverá ajustar automaticamente a velocidade e a força de tração segundo a carga e o terreno, proporcionando operações mais suaves de alto para baixo e girar.

Cláusula 9.ª

Válvula de segurança

A Válvula de segurança deverá estar equipada de um dispositivo de controle de anti-queda no braço principal, de acordo com as normas ISO8643.

Cláusula 10.ª

Cabine

- 1 – A cabine deverá proporcionar um ambiente de trabalho espaçoso e confortável.
- 2 – A cabine deverá garantir a máxima segurança em caso de capotamento e a proteção do operador.
- 2 – Na cabina deverá haver circulação de ar para oferecer melhor conforto ao operador. O sistema de ar condicionado deverá assegurar a temperatura ideal, qualquer que seja a temperatura no exterior.

Cláusula 11.ª

Painel de controlo digital

- 1 – O Painel de funcionamento da máquina de rastros deverá ser de fácil utilização para o operador, com configurações simples, indicadores e alertas fáceis de ler.
- 2 – O Painel digital deverá proporcionar informações sobre as condições de trabalho e indicadores de alarme para o regime do motor, nível de combustível, temperatura da água, relógio, horímetro e níveis de óleo. Também deverá indicar quando está quase cheio o depósito ao abastecer-lo.

3 – O sistema deverá vir com Ícones pré-instalados designadamente, o ícone do Balde, ícone disjuntor, ícone com Garra, ícone balanceiro; ícone Broca, ícone de agarrar, ícone de garra rotativa, ícone escavar.

4 – O histórico das operações deverá ser gravado automaticamente e as operações poderão ser rastreadas até 90 dias das datas de uso da máquina.

Cláusula 12.ª

Sistema Anti-Roubo

1 – A máquina de rastros a fornecer deverá estar dotada de sistema anti-roubo e protegida por um antivírus. Somente chaves programadas permitirão que o motor dê partida.

2 – O sistema deve incluir um alerta para lembrar ao operador para extrair a chave após a operação e um alerta de LED, para evitar possíveis roubos.

Cláusula 13.ª

Assistência técnica

A máquina de rastros a fornecer deverá beneficiar de assistência técnica prestada por técnicos especializados da entidade adjudicatária de forma a responder com a rapidez necessária a qualquer solicitação por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Instruções Técnicas

O Adjudicatário obriga-se a entregar em duplicado e em português, aquando do fornecimento da máquina de rastros, manuais, catálogos, microfichas das peças e com instruções sobre a operação, manutenção e reparação da estrutura completo, incluindo livro de garantia.

Artigo 15.ª

Garantia

1 - O Bem objeto do presente contrato deverá apresentar garantia mínima de 24 meses ou 2.000 h conforme o que ocorrer primeiro contra qualquer defeito de fabrico, montagem ou conceção.

2 - A garantia incidirá sobre todos os componentes, peças e acessórios suscetíveis de sofrer avaria ou danificação imputáveis a deficiências de fabrico ou de montagem.

3 - Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência da entidade pública contratante.

4 - O adjudicatário obriga-se a substituir, reparar ou reconstruir, por sua conta, os componentes, peças e acessórios que sofram avaria ou fratura, durante o período de garantia.

5 - No caso de o adjudicatário se negar a realizar os trabalhos referidos no ponto anterior, a entidade pública contratante reserva-se o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando o respetivo custo ao adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Legalização da máquina

1 – O processo de legalização da máquina de rastos até à emissão do documento único definitivo, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário. O adjudicatário obriga-se a proceder à homologação e legalização da máquina de rastos, bem como à transferência da propriedade para o Município de Machico, junto das entidades oficiais.

2 – Os custos inerentes ao processo de legalização referido no ponto anterior, são responsabilidade única do adjudicatário.

3 – A máquina de rastos só poderá ser aceite pelo Município de Machico após legalização da mesma.